

Resolução nº 35
De 10 de agosto de 1977

Determina atribuição para fiscalização dos estabelecimentos prisionais.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe proceder à fiscalização dos estabelecimentos prisionais, com o fito de assegurar a preservação dos direitos pessoais dos internos, o exato cumprimento das leis e a correta execução das decisões judiciais (art. 43, VIII da Lei Complementar nº 05, de 6/10/76),

R E S O L V E:

Art. 1º - A fiscalização dos estabelecimentos prisionais, com o fito de assegurar a preservação dos direitos das pessoas neles recolhidas e de aferir o reto cumprimento da lei e a perfeita execução das decisões judiciais, incumbirá:

I - na Comarca da Capital, a um titular de Promotoria Adjunta especialmente designado pelo Procurador-Geral da Justiça;

II - nas demais Comarcas, ao Membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça existente junto ao Tribunal do Júri.

Art. 2º - O desempenho da fiscalização a que se refere o artigo anterior será consignado em relatório circunstanciado a ser encaminhado pelo Membro do Ministério Público ao qual couber o encargo, bimestralmente, à Corregedoria do Ministério Público.

AMARO CAVALCANTI LINHARES
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.